



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº <u>581</u>
Protocolo Nº <u>19169</u>
Data: <u>11 / 12 / 2023</u>
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Parauapebas, voltada a assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas a ela relacionados.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

I – aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II – assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

III – oportunizar a participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;

IV – apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;

V – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.

Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;

II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;

V – oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;

VI – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano; e

VII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson.

Parágrafo único. As diretrizes para a política instituída por esta Lei e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.

Art. 4º A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O debate dos conteúdos da política instituída por esta Lei e a elaboração do conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:4417
5523049
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

A pena de advertência será formalizada através de comunicação formal e poderá acarretar: simples advertência, e/ou suspensão temporária da atividade e/ou apreensão do material e/ou cassação da Concessão de Uso. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL**

Publicação do Edital de Credenciamento	Dia 11/12/2023
Inscrições e Entrega de documentos	Dias 12/12/2023 e 13/12/2023
Análise de Documentação	Dia 14/12/2023
Sorteio	Dia 15/12/2023
Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso	Dia 18 e 19/12/2023
Início das atividades	Dia 20/12/2023

Parauapebas, 08 de dezembro de 2023.
Daniel Benguigui
Coordenador Executivo do Projeto – UEP / PROSAP
Decreto nº 1256/2019
ANEXO I



FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone / WhatsApp:	
E-mail (se houver):	
Local:	() Complexo Turístico de Parauapebas () Parque Urbano dos Ipês
Categoria:	() Quiosque 01: Sorvete / doceria / café () Quiosque 02: Lanchonete / pastelaria () Quiosque 03: Comidas típicas

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no presente Edital que disciplina o credenciamento para sorteio para concessão de uso de equipamento público, a saber quiosques de alvenaria localizados no interior do Complexo Turístico de Parauapebas e no Parque Urbano dos Ipês.
Parauapebas, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(esse canhoto deve ser destacado e entregue ao titular da inscrição)
PARA USO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO TURÍSTICO E PARQUE DOS IPÊS

NOME: _____
ATIVIDADE/QUIOSQUE: _____
LOCAL: _____ INSCRIÇÃO Nº: _____
PARAUAPEBAS, _____ / _____ / _____

ANEXO II

MODELO DAS MESAS E CADEIRAS OBJETO DA CONTRAPARTIDA DA CADA CONCESSIONÁRIO.

Como contrapartida para concessão do equipamento público será exigido do CONCESSIONÁRIO:

- a) No caso dos CONCESSIONÁRIOS dos quiosques localizados Complexo Turístico: serão exigidas 10 (dez) jogos de mesa de cada CONCESSIONÁRIO (conforme modelo anexo II) imediatamente após a assinatura do contrato e mais 10 (dez) jogos num prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da assinatura;
- b) No caso dos CONCESSIONÁRIOS dos quiosques localizados no Parque dos Ipês: serão exigidas 05 (cinco) jogos de mesa de cada CONCESSIONÁRIO (conforme modelo anexo II) imediatamente após a assinatura do contrato e mais 05 (cinco) jogos num prazo máximo de 06 (seis) meses após a data da assinatura.



Protocolo: 18162

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1398, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL E HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no período de 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º Excluem-se do recesso funcional, definido neste Decreto, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º Os gestores das secretarias municipais deverão estabelecer, para os servidores considerados indispensáveis à continuidade dos serviços prestados à população, regimes de plantão ou escala, de acordo com a necessidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18172

DECRETO 1400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta Luto Oficial por três dias no Município de Parauapebas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em especial aquelas conferidas pelo art.174, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, CONSIDERANDO que na noite de sábado, dia 9 de dezembro de 2023, um trágico acidente causou incêndio no acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, nas proximidades da Palmares II, neste Município, no qual pessoas perderam suas vidas, e outras ficaram feridas;

CONSIDERANDO a consternação da tragédia que enlutou e comoveu a população, bem como o respeito direcionado aos familiares das vítimas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Parauapebas, contados a partir desta data, em manifestação de profundo pesar e homenagem póstuma às vítimas do incêndio ocorrido no dia 9 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 10 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 18175

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Parauapebas, voltada a assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas a ela relacionados.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

- I – aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;
- II – assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;
- III – oportunizar a participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;
- IV – apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;

V – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.

Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

- I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;
- II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;
- III – padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;
- IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;
- V – oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;
- VI – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano; e
- VII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson.

Parágrafo único. As diretrizes para a política instituída por esta Lei e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.

Art. 4º A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O debate dos conteúdos da política instituída por esta Lei e a elaboração do conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18169

LEI Nº 5.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando estes optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Parauapebas ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando facultarem aos seus consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e assemelhados.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial que disponibilizar cardápio digital.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados, ainda, a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico na impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18170

PORTARIAS

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Delega competência à servidor para assinar documentos referentes à administração financeira da conta para processamento exclusivo da folha de pagamento – FOPAG com recursos do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, e;

CONSIDERANDO as exigências determinadas pela Lei Federal nº 14.113/2021, Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022 e Portaria FNDE nº 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação, CCE-1, para assinar documentos referentes à administração financeira da conta para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, do Município de Parauapebas, com recursos do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, CNPJ: 22.575.249/0001-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 6 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18171

PORTARIA Nº 909, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 900, de 6 de dezembro de 2023, que nomeia membros para compor a Comissão Organizadora para realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais; RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 900, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

a) Elveni Dalferth, Técnico Administrativo, Mat. 673;

b) Itana Carvalho Miranda Dourado Teixeira, Administrador, Mat. 5298;

II -

a) Angélica Souza Nunes, Administrador, Mat. 2449.

III -

a) Thiago Carvalho de Pinho, Procurador do Município, Mat. 2575;

IV -

a) Natacha Flora Alves de Moraes, Aux. Administrativo, Mat. 3166;

b) Ellen Cristina Soares da Cunha Ribeiro, Aux. Administrativo, Mat. 2104;

c) Kildare Soares Silva, Médico, Mat. 0621.

V -

a) Eliene de Nazaré Nascimento Paixão, Analista de Sistemas, Mat. 2461.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18173

PORTARIA Nº 910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 901, de 6 de dezembro de 2023, que nomeia membros para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais; RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 901, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

a) Ronaldo Silva Ribeiro, Enfermeiro, Mat. 2507;

b) Silvana Cordovil Serejo, Médica, Mat. 151;

c) Nilcéia Socorro Pantoja Farias, Enfermeira, Mat. 618;

d) Flávia Pinheiro Serpa dos Santos, Mat. 5413;

e) Kelson Oliveira Batista, Técnico Administrativo, Mat. 514;

f) Lucas Gomes Pinheiro, Odontólogo, Mat. 2971;

g) Darlene Pinheiro de Souza Silva, Farmacêutico-Bioquímico, Mat. 173.

II -

a) Aldenise Alves Sousa, Aux. Administrativo, Mat. 5608.

III -

a) Adão Pereira da Silva, Técnico Administrativo, Mat. 3217.

.....” (NR)

“Art. 2º

I - promover, coordenar e efetivar os procedimentos quanto à inscrição e à análise curricular para o Processo Seletivo Simplificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 8 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18174

PROCON

OUTROS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA IMPRESSA

Número de Atendimento: 23.12.0163.001.00072-3

DADOS DO FORNECEDOR

Nome Fantasia: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

Razão Social: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI

CNPJ: 83.900.142/0001-32

Endereço de Correspondência:

Endereço: R SOL POENTE, Número 52 - , Bairro Rio Verde - Parauapebas - PA - 68515-000

E-mail Institucional:

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: OTACIANO FERREIRA DA COSTA

O consumidor compareceu a este órgão apresentado os seguintes fatos: